



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
CIDADANIA**

**Parecer à Moção nº 007/2021 – Moção de Repúdio contra parte da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 188/2019, intitulada PEC do Pacto Federativo, que inclui o art. 115, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.**

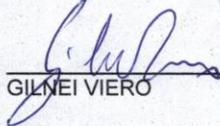
Através da Moção de Repúdio nº 07/2021, os vereadores que a subscrevem manifestam repúdio a parte do texto da Proposta de Emenda à Constituição - PEC 188/2019, que inclui o art. 115, ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo a extinção de municípios com até cinco mil habitantes que não comprovarem, até 30/06/2023, sua sustentabilidade financeira.

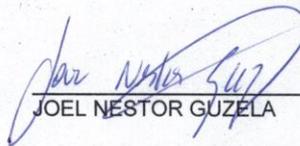
A moção foi encaminhada pela Presidente da Câmara de Vereadores a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58 e 95, Parágrafo único, do Regimento Interno.

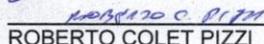
A possibilidade de um membro do legislativo manifestar sua opinião através de Moção encontra abrigo no art. 95, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Vila Maria – Resolução 003/2018; constituindo-se em uma forma de consideração, levantamento de dados ou posicionamento sobre algum assunto de interesse público, cuja manifestação, se aprovada pelo Plenário, será encaminhada a repartição ou órgão competente, como forma de apoio, solicitação ou contestação. Além disso, a Constituição Federal prevê, no art. 29, inc. VIII, a inviolabilidade do vereador por sua opinião, palavra e voto, quando do exercício da vereança, possibilitando a manifestação livre de sua vontade e daqueles os quais representa. No caso, a manifestação de repúdio as alterações propostas pelo Governo Federal à Constituição Federal que determinaria a extinção dos municípios que especifica, encontra-se formalmente perfeita e respeita à legislação acima citada.

Logo, no que se refere aos aspectos constitucionais, legais e formais a Moção de Repúdio nº 07/2021 está em condições de ser submetida ao plenário, sendo que o parecer é FAVORÁVEL à sua aprovação, cuja tramitação e votação se dará nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vila Maria – RS, 04 de outubro de 2021.

  
GILNEI VIERO

  
JOEL NESTOR GUZELA

  
ROBERTO COLET PIZZI

**PARECER APROVADO**

 04 de outubro de 2021